EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DE ORDEM DE DEMOLIÇÃO DO AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº 38351-2021 A SER EXECUTADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO – SEURB – SECRETARIA DE URBANISMO, em atendimento a ORDEM DE DEMOLIÇÃO 10/2021, FAZ SABER que, através de AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº 38351/2021, foi notificado o infrator da DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DOS ENTULHOS DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR SITUADO NA RUA VILA NOVA, Nº 101, BOISSUCANGA, nesta.

Foi emitido auto de NOTIFICAÇÃO Nº 36161, expedido em 12 de janeiro de 2021, de folha 01, relatório de vistoria de folha 02 e relatório fotográfico de folhas 03 e verso, que geraram o processo administrativo nº 751/2021 para que fosse apresentadas as autorizações da obra.

Não sendo cumprida tal notificação, foi emitido auto de demolição para a construção irregular, executada em desacordo com as posturas municipais, invadindo recuo lateral, imediatamente.

Não sendo cumprido o auto de demolição pelo interessado, a municipalidade executará a mesma, com a posterior cobrança de custas ao responsável.

Publique-se.

São Sebastião, 11 de novembro de 2021.

AMAURI FERREIRA DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

1.REF: AUTO DE MULTA Nº 6826 – PROC. 3247/2021

Tendo sido improfícuos os meios de intimação pessoal, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher a multa.

2. SUJEITO PASSIVO: Francisca Claudia da Silva, CPF – 748.694.423-53

3. INFRAÇÃO: Guia de Arrecadação referente ao auto 68269, no qual constata Pernoite na data de 14/01/2021

4. Fica a partir da data de publicação do presente, estabelecido o prazo de 30 dias corridos para pagamento dos valores mencionados, de acordo com o artigo 160 da Lei 5.172/1966, Código Tributário Nacional, na sede da Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais, situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335, Centro, São Sebastião-SP, no horário das 09 às 16:30 horas.

5. O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará na inscrição do débito em Divida Ativa e posterior cobrança judicial.

Sem mais para o momento.

CINTIA MAEDA – CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
27 de setembro de 2021

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO
ATO RATIFICATÓRIO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

RATIFICO, nos termos do parecer jurídico, o Termo Aditivo nº 1 para prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 2020SSPREV008, Dispensa nº 022/2020, processo administrativo nº 717921/2020, por 12 (doze) meses, referente aos serviços remotos de assessoria técnica especializada ao Regime Próprio de Previdência Social, fundamentado no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

São Sebastião, 11 de novembro de 2021.
Rodrigo de Azevedo Caldeira
Diretor Presidente
SÃO SEBASTIÃO PREV

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

1.REF: AUTO DE MULTA Nº 66582 – PROC. 12926 / 2021

Tendo sido improfícuos os meios de intimação pessoal, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher a multa.

2. SUJEITO PASSIVO: Maria Aparecida Fonseca Sobrinha – CPF: 699.689.505-72

3. INFRAÇÃO: Guia de Arrecadação referente ao auto 68269, no qual constata Pernoite em via pública na data de 10/09/2021

4. Fica a partir da data de publicação do presente, estabelecido o prazo de 30 dias corridos para pagamento dos valores mencionados, de acordo com o artigo 160 da Lei 5.172/1966, Código Tributário Nacional, na sede da Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais, situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335, Centro, São Sebastião-SP, no horário das 09 às 16:30 horas.

5. O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará na inscrição do débito em Divida Ativa e posterior cobrança judicial.

Sem mais para o momento.

CINTIA MAEDA – CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
27 de setembro de 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30
CONCURSO PÚBLICO 01/2019

PELO PRESENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO ESTÁ CONVOCANDO OS CANDIDATOS ABAIXO, APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA COMPARECER NO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, NA DIVISÃO DE ADMISSÃO, RUA PREFEITO JOÃO CUPERTINO DOS SANTOS, 218, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO/SP NOS DIAS **12, 16, 17, 18 e 19 de novembro de 2021**, **das 10h às 16h**, IMPRETERIVELMENTE, COM OBJETIVO DE TRATAR DE ASSUNTO REFERENTE ADMISSÃO.

ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Inscrição	Nome
28	22607	AMANDA SAAVEDRA DE SOUZA MONTEIRO

ESCLARECEMOS QUE O NÃO ATENDIMENTO A ESTA CONVOCAÇÃO, IMPLICARÁ NA DESISTÊNCIA FORMAL DE ADMISSÃO AO QUADRO DE PESSOAL NESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Departamento de Gestão de Pessoas/Secretaria da Administração
São Sebastião, 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.849/2021
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS PARA ATENDER A PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE PELO PRAZO DE 12 MESES.
DATA DA SESSÃO: 25/11/2021
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO-SP. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS. TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
SÃO SEBASTIÃO, 10 DE NOVEMBRO DE 2021.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo Nº 8293/2021 – Concorrência Nº 005/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÂO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÂO, CONSERVAÇÂO E REFORMAS E PEQUENOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NOS PREDIOS ADMINISTRATIVOS, ESCOLARES, UNIDADES DE SAÙDE E DEMAIS PROPRIOS DO MUNICIPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÂO DE OBRA.

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi vencedora do certame a empresa:

SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. R$ 56.025.741,15 (cinquenta e seis milhões, vinte e cinco mil setecentos e quarenta e um reais e quinze centavos)

Data: 11/11/21

Gláucia Borges de Oliveira Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESPECIAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à empresa:

SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. R$ 56.025.741,15 (cinquenta e seis milhões, vinte e cinco mil setecentos e quarenta e um reais e quinze centavos)

Data: 11/11/21

Luis Eduardo B de Araujo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

RESOLUÇÃO Nº. 05/2021 QUE ESTABELECE O REGULAMENTO ELEITORAL DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO PREV.

CAPITULO I - DO OBJETO

Art. 1º. Este regulamento estabelece regras para o processo eleitoral de escolha, por meio de voto secreto e facultativo, de 02 (dois) servidores ativos da Prefeitura Municipal e respectivos suplentes e 01 (um) servidor Inativo e respectivo suplente, 01 (um) servidor da Câmara Municipal e seu respectivo suplente para o Conselho de Administração, e de 03 servidores escolhidos entre os servidores ativos e inativos do Município para o Conselho Fiscal, na conformidade com o que dispõe os art. 25 e art. 28 da Lei Complementar Municipal nº. 241/2019.

Parágrafo Único - A eleição de que trata este Regulamento terá único pleito e será realizada na data fixada em CALENDÁRIO ELEITORAL pela Comissão Eleitoral especificamente designada por meio de portaria do Poder Executivo.

CAPITULO II - DOS CONSELHOS

Art. 2º. § 1º - Em cumprimento ao art. 25 da Lei Complementar Municipal nº. 241/2019, a representação do Conselho de Administração a ser eleita será constituída por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, assim distribuídos: I – 01 (um) membro representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal; II – 03 (três) membros representantes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, indicados pelos secretários de Administração, Fazenda e Assuntos Jurídicos; III - 02 (dois) membros representantes dos servidores ativos, eleitos entre seus pares; IV - 01 (um) membro representante dos servidores inativos, eleitos entre seus pares; V – 01(um) membro representante dos servidores da Câmara Municipal, eleito pelos seus pares.

§ 2º - Em cumprimento ao art. 28 da Lei Complementar Municipal nº. 241/201, a representação do Conselho Fiscal a ser eleita será constituída por 04 (quatro) membros e dois suplentes, assim distribuídos: I – 01 (um) servidor representante da Administração Pública direta, Autárquica e Fundacional, indicado pelo prefeito; II- 03 (três) servidores representantes dos servidores ativos, inativos da administração pública direta, autárquica, fundacional e do Poder Legislativo do Município, eleitos pelos seus pares.

Extrato do Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato Administrativo – 2020SESAU123 – Processo n.º 718.738/2020

Contratada: Engepar Comércio de Instalação de Equipamentos LTDA
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: A rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 2020SESAU123, referente a aquisição e montagem/instalação de câmeras frigoríficas para estocagem de produtos e resíduos para o Hospital de Boiçucanga.
Pregão Presencial n.º: 082/20
Data: 19.10.2021
Assina: Felipe Augusto pelo contratante.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/S
www.saosebastião.sp.gov.br

§3º - Em conformidade com os parágrafos, 1º, 3º, 4º e 5º do art. 69 da LCM 241/2019, excepcionalmente para o primeiro período do Conselho de Administração, os dois servidores representantes dos servidores ativos, que tiveram o maior número de votos na eleição passada, cumprirão mandato de quatro anos, ou seja, os outros dois conselheiros cumprirão mandato de apenas dois anos, possibilitando assim, com mandatos de dois e quatro anos, a renovação parcial do conselho de administração a cada dois anos, para que sempre haja dois conselheiros com experiência para transferir aos recém-eleitos todas as prioridades, objetivos e metas já fixadas pelo conselho, garantindo a continuidade dos trabalhos.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º. Serão instauradas eleições a cada dois anos para a escolha dos conselheiros. § 1º. A eleição que trata o caput será para preenchimento das vagas dos mandatos dos conselheiros que se encerrarão nos próximos seis meses. § 2º. Ocorrendo vacância na representação dos conselheiros e não existindo suplente em condições de assumir a titularidade, será realizada nova eleição para preenchimento das vagas, para desse modo, cumprir o período de mandato remanescente.
Art. 4º. O Processo Eleitoral terá início com a constituição da Junta Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado final da eleição e sua divulgação.
§ 1º. Integrarão o Processo Eleitoral: I - o Regulamento Eleitoral; II - o Edital de Convocação de Eleição; III - a relação nominal dos eleitores; V - os Requerimentos de Inscrição de Candidato; VI - as Declarações dos Candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares; IV - as cédulas de votação e o resultado da apuração dos votos; VII - as atas da Comissão Eleitoral; VIII - eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões.
§ 2º. Todos os documentos referentes ao Processo Eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pelo Conselho de Administração do São Sebastião Prev pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da posse dos eleitos.

CAPÍTULO IV - DA JUNTA ELEITORAL

Art. 5º. A junta Eleitoral desenvolverá suas atividades em cooperação com a Administração Publica Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município e será composta por três membros e deverá ser observada a seguinte distribuição:
§ 1º. A indicação dos representantes que irão compor a Junta Eleitoral será da seguinte forma: I – Presidente do Conselho de Administração; II – 01 (um) procurador jurídico municipal designado pelo Prefeito; III – 01(um) servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipal;
§2º Todos os integrantes da junta eleitoral devem ser servidores efetivos estáveis.
§3º. É vedada a participação do conselho do RPPS para tratar da organização e realização das eleições, exceto o conselheiro representante na Junta Eleitoral.
§4º. Não poderá participar da Junta Eleitoral aquele que pretende se inscrever ou manifestar apoio a qualquer candidato, manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau com os candidatos.
§5º. O ato de constituição da Junta Eleitoral indicará a convocação de sua primeira reunião, sendo as reuniões subsequentes convocadas segundo o que vier a ser ajustado pela própria Junta.
§ 6º. As deliberações da Junta Eleitoral, a serem adotadas por maioria simples, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo Processo Eleitoral.
§ 7º. O quórum mínimo para realização de reunião da Junta Eleitoral é de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.
§ 8º. Identificada à necessidade de dedicação em tempo integral dos membros da Junta Eleitoral, esta deverá, quanto aos servidores em exercício na Prefeitura, formalizar comunicação neste sentido ao Secretario, especificando o período da ocorrência.
§ 9º. A Junta Eleitoral poderá criar um grupo de apoio, formado por até quatro componentes, para auxiliar nas questões de execução da eleição, solicitando a liberação, junto ao Executivo e Legislativo, de servidores ativos e requisitando servidores inativos.
§ 10º. É vedada qualquer espécie de interferência por parte do quadro de agentes políticos nos trabalhos da Junta Eleitoral.

Art. 6º. Compete à Junta Eleitoral e ao Grupo de Apoio: I - elaborar o Edital de Convocação de Eleição que deverá conter as informações referentes ao Processo Eleitoral; II - eleger, entre seus membros titulares, em sua primeira reunião, o Secretário Geral; III - Requisitar pessoas, materiais e equipamentos necessários à realização do pleito Eleitoral; IV- conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento; V - esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas; VI - elaborar e divulgar, aos segurados, eventuais comunicados referentes ao Processo Eleitoral; VII- receber e examinar os Requerimentos de Inscrição de Candidato e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no Regulamento e no Edital de Convocação de Eleição; VIII - divulgar os nomes dos candidatos que tiverem apresentado Requerimento de Inscrição, até o segundo dia útil após o término do prazo para inscrições; IX - apreciar e deliberar sobre as impugnações de candidaturas apresentadas em desconformidade com o estabelecido neste Regulamento; X - comunicar formalmente ao candidato eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada; XI - homologar a inscrição do candidato que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e neste Regulamento; XII - informar os candidatos a respeito da homologação das inscrições; XIII - comunicar aos segurados e ao Conselho os candidatos cujas inscrições foram homologadas e o nome e número de ordem atribuído a cada um; XIV - imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e divulgar aos candidatos concorrentes e ao Conselho o referido resultado, contendo os nomes dos candidatos eleitos e o total de votos conferidos a cada candidato, bem como, o total de votos nulos, em branco e abstenções; XV - julgar eventuais impugnações apresentadas pelos candidatos relativamente às regras e procedimentos previstos neste Regulamento devendo, imediatamente submeter ao Conselho eventuais questões acerca de casos omissos, com manifestação fundamentada da Junta Eleitoral; XVI - constituir autos únicos com toda a documentação recebida e expedida relativamente ao Processo Eleitoral, cujas folhas serão numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 7º. A Junta Eleitoral estará automaticamente dissolvida com a posse dos eleitos. Parágrafo único. O Presidente e o Secretário Geral da Junta Eleitoral terão prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da dissolução da Comissão, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado ao Conselho para arquivamento no RPPS.

CAPÍTULO V - DOS CANDIDATOS

Art. 8º. Os candidatos deverão ser segurados do RPPS e atendarem às exigências legais e previdenciárias e às condições previstas neste Regulamento e no art. 57 da Lei Complementar 241/2019 e demais portarias do Ministério da Previdência Social.
Art. 9º. Poderá se candidatar o segurado que atenda a todos os requisitos a seguir: I - ser segurado ativo ou inativo, em gozo de seus direitos previdenciários, maior de 21 (vinte e um) anos, vinculado ao RPPS; II - não ter sofrido condenação criminal e possuir todas as condições de elegibilidade elencadas no art. 57 da Lei Complementar 241/2019; III - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; § 1º. Para fins de atendimento aos requisitos previstos neste regulamento o candidato deverá entregar junto com o requerimento de inscrição, anexo II, os demais anexos dessa Resolução. § 2º. Os candidatos, que não possuírem a certificação a que se refere o inciso III deste artigo, poderão obtê-la em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a sua posse, conforme a legislação aplicável, sob pena de perda do mandato. § 3º. Os requisitos previstos neste artigo, assim como os anexos III e IV, se estendem aos membros indicados pelo Poder Executivo para composição do Conselho.

CAPÍTULO VI - DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art.10. As inscrições dos candidatos ocorrerão perante a Comissão Eleitoral, no local e no período indicados no cronograma do Edital de Convocação de Eleição constante do anexo I. Parágrafo único. Os candidatos serão numerados de acordo com a ordem em que forem inscritos.
Art. 11. O Requerimento de Inscrição de Candidato deverá conter as seguintes informações: I - o nome proposto para a cédula; II - nome completo; III - número de inscrição no CPF; IV - endereço completo e telefone para contato; e V - endereço eletrônico;
§ 1º. Quaisquer solicitações ou requerimentos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito ao seu presidente.
Art. 12. Para fins de inscrição, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, até o último dia do período de inscrições, os seguintes documentos: I - Requerimento de Inscrição de Candidato devidamente preenchido e assinado pelo candidato conforme modelo do anexo II; II - Declaração do Candidato, conforme modelo do anexo III, devidamente preenchida e assinada conforme modelo em anexo; III - Termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado conforme modelo do anexo IV. § 1º. Os documentos a que se referem os incisos I a IV do caput deste artigo serão apresentados à Comissão Eleitoral mediante protocolo na sede do São Sebastião Prev no momento da inscrição. § 2º. Para fins de atendimento ao prazo estabelecido no caput deste artigo, considera-se a data do protocolo.

CAPÍTULO VII - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 13. A Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do último dia do período de inscrições, informará os candidatos sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias úteis para saneamento das irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição. § 1º. Em até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento de irregularidades, a Comissão Eleitoral divulgará aos candidatos inscritos e ao Conselho as inscrições que tiverem sido homologadas. § 2º. Somente serão homologadas as inscrições completas, não havendo possibilidade de homologação parcial.
Art. 14. Divulgado o resultado da homologação das inscrições, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação de inscrição. § 1º. O pedido de impugnação deverá referir-se a apenas uma inscrição de cada vez. § 2º. Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o candidato impugnado, para que este, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. § 3º. Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e aos candidatos. § 4º. Com base nas decisões finais referentes às impugnações, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo da homologação das inscrições aos candidatos inscritos e ao Conselho.

CAPÍTULO VIII - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15. Com o objetivo de divulgar aos segurados os programas e as propostas de trabalho de cada candidato, bem como, assegurar transparência ao Processo Eleitoral, os candidatos poderão realizar campanha eleitoral a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o dia anterior ao início do período de votação.

CAPÍTULO IX - DOS HABILITADOS A VOTAR

Art. 16. Serão eleitores todos os Segurados Ativos, Inativos, cujo vínculo com o RPPS tenha sido criado até o dia anterior ao dia da eleição e que estiverem em gozo dos seus direitos previdenciários. Parágrafo Único - Cada eleitor poderá exercer dois votos, sendo um para seu representante entre os ATIVOS e INATIVOS da Prefeitura e Câmara Municipal e outro voto para o candidato ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS.

Art. 17. O voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os habilitados a votar, segundo o princípio uma pessoa, um voto para cada categoria, ativo e inativo.
Art. 18. A votação será realizada no período e horários previstos no cronograma do anexo I do edital de Convocação de Eleição.
Art. 19. A Comissão de Apuração dos votos deverá ser constituída por servidores ativos e inativos, de livre escolha do Diretor Presidente do São Sebastião Prev após a eleição, para compor a mesa escrutinadora de votos.
Art. 20. As apurações serão realizadas pela Comissão de Apuração de forma manual, no local indicado no Edital de Convocação das Eleições, de forma a garantir a legitimidade, a transparência e o acesso a qualquer segurado, candidato ou não ao pleito, que queira acompanhar a apuração.
Art. 21. A Comissão de Apuração apresentará os resultados da votação, por candidato, no Mapa Geral de Apuração, quando será feita a soma dos totais, apurando-se o resultado final da eleição, e lavrada a Ata Final de Apuração. § 1º. Constarão do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração: a) data e hora de início e fim da apuração; b) total dos eleitores votantes; c) total de votos válidos; d) total de votos nulos; e) total de votos em branco; f) total de votos por candidato; g) eventuais ocorrências havidas durante a apuração; h) assinatura dos membros da Comissão Eleitoral / de apuração.
Art. 22. Compete a Comissão de Apuração: I - responsabilizar-se pela guarda e segurança das urnas e do material que a acompanha desde o momento do recebimento até sua entrega ao Conselho; II - Identificar o eleitor e fazer a coleta dos votos, colhendo a assinatura do eleitor na lista de Votação; III - autentificar as cédulas, com a sua rubrica e numerando-a em ordem crescente, antes de entregá-la ao eleitor.
Art. 23. A apuração dos votos será efetuada por meio do sistema de votação com cédulas manuais, devendo a Comissão de Apuração proclamar o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos candidatos, aos segurados e ao Conselho. **Art. 24**. A Comissão de Apuração garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.
Art. 25. Serão proclamados vencedores os candidatos que tiverem obtido o maior número de votos entre os candidatos concorrentes, excluídos os votos nulos ou os em branco.
Art. 26. Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão de Apuração fará o desempate utilizando-se dos seguintes critérios: I - Considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de serviço público prestado ao Município de São Sebastião; II. Se, ainda assim, persistir o empate, considerar-se-á eleito o candidato de maior idade; III. Sorteio.

CAPÍTULO XI - DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27. A Comissão de Apuração elaborará a Ata Final de Apuração do Processo Eleitoral, na qual deverá conter, em anexo, o Mapa Geral de Apuração, bem como, as eventuais ocorrências que se tenham verificado no processo de votação e apuração dos votos.
Art. 28. Após a divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral, o Conselho comunicará o resultado ao Prefeito, devendo o Presidente atual do Conselho designar data para a posse dos eleitos.

CAPÍTULO XII - DOS PRAZOS

Art. 29. O período do Processo Eleitoral será de, no máximo, 90 (noventa) dias. O prazo de inscrições fica estabelecido em 07 dias, a contar da data da publicação do edital de convocação das eleições e serão realizadas com antecedência máxima de 90 dias e mínima de 30 dias do término do mandato vigente. § 1º Considerar-se-á o início do Processo Eleitoral da publicação da portaria de constituição da Comissão Eleitoral, no mural do Instituto, e o fim, a data de divulgação dos resultados homologados. § 2º A Comissão Eleitoral poderá prorrogar justificadamente o período do Processo Eleitoral por até 15 (quinze) dias. § 3º O Edital de Convocação de Eleição deverá ser publicado com antecedência mínima

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/S
www.saosebastião.sp.gov.br

de 10 (dez) dias da data de início das eleições, e disponibilizado no Portal da Prefeitura de São Sebastião e no mural da Sede do São Sebastião Prev, bem como em seu portal eletrônico. § 4º Os Candidatos deverão fazer sua inscrição junto a Comissão Eleitoral pelo período de sete dias úteis, estipulados no cronograma eleitoral.
Art. 30. Caberá à Comissão Eleitoral divulgar o cronograma eleitoral.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos candidatos serão preferencialmente realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no Requerimento de Inscrição de Candidato, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.
Art. 32. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete aos candidatos acompanhar a divulgação de informes e resultados na área do Portal do São Sebastião Prev destinada à Comissão Eleitoral.
Art. 33. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Diretor Presidente e as demais gerências.
RODRIGO DE AZEVEDO CALDEIRA
Diretor Presidente

ANEXO I – CRONONGRAMA DAS ELEIÇÕES

PROCEDIMENTOS
1) Publicação do Edital de Convocação de Eleição 11/11/2021
2) Prazo para inscrição dos candidatos e encaminhamento dos documentos referentes à inscrição. 16/11/2021 a 22/11/2021
3)Exame dos documentos de inscrição e dos Requerimentos de Inscrição de Candidato. 23/11/2021.
4)Divulgação dos candidatos inscritos (deferidas- indeferidas) 24/11/2021
5)Prazo para recursos/impugnações das inscrições 24/11/2021 a 26/12/2021
6)Período para notificação do candidato impugnado e apresentação de manifestação escrita pelo candidato. 29/11/2021 a 01/12/2021
7)Prazo para apreciação dos recursos/impugnações pela Comissão 01/12/2021 a 02/12/2021
8)Divulgação da decisão dos recursos/impugnações pela Comissão 03/12/2021
9)Publicação lista final candidatos 06/12/2021
Campanha eleitoral: a partir do ato de inscrição dos candidatos até o dia anterior ao da eleição
Eleição 10/12/2021
10)Apuração dos votos, homologação e divulgação do resultado aos candidatos e segurados. 11/12/2021
12)Data prevista de Posse dos Conselheiros. 13 de janeiro de 2022.

ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

São Sebastião, _____de _____de 2021. À Comissão Eleitoral. Ref. Eleição 2021/2023 DO CONSELHOADMINISTRATIVO/FISCAL.
Senhor (a) Presidente, Em consonância com as normas do disposto no Regulamento de Eleitoral e no Edital de Convocação de Eleição 2021/2023, venho requerer a minha inscrição como candidato a Conselheiro do RPPS de São Sebastião.
CANDIDATO Matrícula: Nome: CPF: Apelido: Data Nasc.: Escolaridade: Endereço Completo: E-mail: Telefone: Assinatura do Candidato: A CARGO DA COMISSÃO ELEITORAL: Numero de Inscrição: Data da Inscrição:

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO
Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº_____, DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, não ter sofrido condenação criminal transitado em julgado, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, bem como, declaro ainda não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social como servidor público. Declaro também que sou Servidor Publico efetivo, vinculado ao RPPS desde _____de _____de _____, matricula nº. _____ e que sou maior de 21 anos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, ciente de que a falsidade de informação deste documento pode resultar na aplicação de sanção penal.
São Sebastião, _____ de _____de 2021.

ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE
Eu, _____, declaro que estou ciente dos requisitos listados no Regulamento Eleitoral, em especial os contidos nos artigos 8º e 9º do Regulamento Eleitoral estabelecido pela Resolução nº. xxx/2021. Declaro ainda, que são verídicos os documentos apresentados e as declarações feitas, sujeitando-me à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo civil e criminal. E, se eleito:
( ) ASSUMO a inteira responsabilidade de no momento da posse entregar a comprovação de minha certificação exigida no inciso III do art. 9º previsto na legislação vigente.
( ) ASSUMO a inteira responsabilidade em, dentro de um ano, obter a certificação prévia prevista na legislação vigente para atuar junto ao Conselho de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dilermando de Aguiar –RS.
( ) ASSUMO a inteira responsabilidade de, sob pena de incorrer na perda do mandato de membro do Conselho do RPPS, apresentar no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data da posse, documento que comprove minha certificação.
São Sebastião, _____ de _____de 2021. _

ANEXO V – URNAS

A captação dos votos será feita através da distribuição de urnas fixas e itinerantes, dispostas no seguinte roteiro:

URNAS FIXAS
Posto de Saúde Enseada–- Sede do São Sebastião Prev.– Posto de Saúde Boissucanga.

URNAS ITINERANTES
Urna 1 – Jaraguá, Canto do Mar, Enseada, Bairro São Francisco, Morro do Abrigo.
Urna 2 - Pontal da Cruz, Centro, Topolândia,
Urna 3 – Topo Varadouro, Barequeçaba, Toque Toque Grande,Toque Toque Pequeno, Paúba, Maresias
Urna 4 – Boissucanga, Camburi, Barra do Sahy, Juquehy, Barra do Una, Boracéia.

Observação: O itinerário das urnas deverá ser divulgado juntamente com o Edital de Convocação das Eleições.

EDITAL N° 01/2021
CONVOCACÃO DE ELEICAO
A **JUNTA ELEITORAL** do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião - SÃO SEBASTIÃO PREV, instituída pela Portaria n° 1850 de 10 de novembro de 2021, TORNA PÚBLICA, a abertura das inscrições e as instruções para a eleição dos membros representantes dos Servidores Ativos e Inativos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião, no Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de que tratam respectivamente os incisos III, IV, e V do artigo 25, e inciso II do artigo 28, ambos da Lei Complementar n.°241, de 10 de junho de 2019.

1 - DAS VAGAS:
1.1 – Serão eleitos através do voto direto, **2 (dois) membros** para compor o Conselho de Administração para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo eles:
I - 01 (um) membro representante dos servidores públicos ativos do Poder Legislativo do Município de São Sebastião;
II - 01 (um) membro representante dos servidores públicos inativos da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de São Sebastião.
1.1.1 - Não havendo inscritos para preenchimento para vagas dos representantes elencados nos incisos I e II, será admitido a inscrição de servidores públicos ativos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Sebastião.
1.2 – Serão eleitos através do voto direto, para compor o Conselho Fiscal com mandato de 2 (dois) anos, **03 (três) membros** representantes dos servidores públicos ativos ou inativos da Administração Pública Direta, autárquica, fundacional e do Poder Legislativo do Município de São Sebastião.
1.3 – Será eleito através do voto direto, **1 (um) membro** representante dos servidores públicos ativos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Sebastião, para cumprir mandato remanescente de 2 (dois) anos, em razão da vacância do cargo no Conselho de Administração.

2 - DAS INSCRIÇÕES
2.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, no regulamento de eleição e na legislação, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
2.2 - As inscrições deverão ser efetuadas na sede do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião - SÃO SEBASTIÃO PREV, situada na Rua Pref. João Cupertino dos Santos, 48 - Centro, São Sebastião - SP, no período de 16.11.2021 a 22.11.2021, no horário das 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas.
2.3 - A candidatura será individual, e somente para um dos conselhos;
2.4 - O candidato é responsável pelo preenchimento e informações prestadas na ficha de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros, informações incorretas ou ilícitas;
2.5 – A ficha de inscrição do candidato deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
2.5.1 – Documento de Identificação com foto (RG, CNH, CTPS e outros).
2.5.2 – Auto declaração do candidato que ateste estar revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil e que não está no exercício de mandato eletivo;
2.5.3 - Declaração com finalidade específica, a ser expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) da Prefeitura Municipal de São Sebastião, que ateste ser servidor público municipal ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional, ou encontrar-se na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Sebastião.
2.5.4 - Declaração com finalidade específica, a ser expedida pela Corregedoria Municipal, que ateste que não cometeu nos últimos 05 (cinco) anos, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie, apurada em regular processo administrativo.
2.5.5 – Certidão de antecedentes criminais;
2.5.6 – Declaração, a ser expedida pelo SÃO SEBASTIÃO PREV, atestando que o candidato não perdeu mandato dentro da estrutura de governança do Instituto;
2.5.7 - Diploma ou certificado de ensino superior.
2.6. O número de inscrições de candidatos concorrentes ao pleito será ilimitado;
2.7. E vedada a Inscrição:
2.7.1. Por procuração;
2.7.2. De membros da Junta Eleitoral;

3- DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:
3.1. Somente poderá ser candidato o servidor detentor de cargo de provimento efetivo do Município de São Sebastião, da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, aposentado em cargo efetivo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, e que satisfaça todos os requisitos previstos nos subitens a seguir:
a) Encontrarem-se revestidos de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;
b) Encontrarem-se na condição de servidores públicos municipais ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional ou encontrarem-se na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
c) Não terem sofrido condenação Judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;
d) Não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;
e) Não terem cometido no período de 05 (cinco) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício de direito a ampla defesa a ao contraditório em julgado administrativamente;
f) Não se encontrar em exercício de mandato eletivo;
g) Não terem perdido o mandato dentro da estrutura de governança do São Sebastião PREV;
h) Graduação de nível superior;

4 - DA HOMOLOGAÇAO DAS INSCRIÇÕES:
4.1. Terminado o prazo para as inscrições das candidaturas, a Junta Eleitoral mandará publicar edital em Órgão Oficial do Município, com os nomes e números das inscrições das candidaturas deferidas ou indeferidas, além de publicações em locais públicos (Paço Municipal, Câmara Municipal, São Sebastião PREV).
4.2. Caberá recurso às inscrições indeferidas, até 02 (dois) dia uteis a contar da data da publicação;
4.3. Caberá impugnação de candidatura por qualquer eleitor, devidamente motivado, no prazo de 02 (dois) dias uteis a contar da data da publicação;
4.4. Eventuais recursos ou impugnações deverão ser interpostos no local das inscrições;
4.5. As impugnações e recursos serão recebidos pela Junta Eleitoral, cabendo à mesma decidir em igual prazo por maioria de votos de seus membros;
4.6. Vencidas as fases de impugnação e recurso, a Junta Eleitoral divulgará, em Órgão Oficial do Município, bem como nos locais indicados no subitem 4.1, Edital com os nomes dos candidatos cujas inscrições atenderem aos requisitos deste Edital e da Legislação Específica, consideradas homologadas as inscrições dos candidatos habilitados ao pleito.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA VOTAÇÃO:
5.1. Os candidatos representantes dos servidores públicos ativos do Poder Legislativo do Município de São Sebastião, para o Conselho de Administração serão eleitos pelo voto direto dos Servidores ativos da Câmara Municipal, nos termos do inciso IV do artigo 25 da Lei Complementar n.º 241, de 10 de junho de 2019.
5.2. Os candidatos representantes dos servidores públicos inativos da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de São Sebastião, para o Conselho de Administração serão eleitos pelo voto direto dos servidores Inativos, nos termos do inciso V do artigo 25 da Lei Complementar n.°241, de 10 de junho de 2019.
5.3. Na hipótese de não existirem inscrições de candidatos para representação dos servidores ativos do Poder Legislativo e dos Inativos de todos os órgãos, e diante da exceção prevista no item 1.1.1 deste Edital, admitir-se-á a inscrição de servidores públicos ativos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Sebastião, os quais serão eleitos pelo voto direto, por todos os segurados do São Sebastião Prev.
5.4. Os candidatos para o Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto direto, por todos os segurados do São Sebastião Prev, nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei Complementar n.°241, de 10 de junho de 2019.

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/S
www.saosebastião.sp.gov.br

6- DA REALIZAÇÃO DO PLEITO
6.1. A eleição para a escolha dos membros representantes dos servidores ativos e dos inativos para o Conselho Municipal de Previdência, e Conselho Fiscal do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião - SÃO SEBASTIÃO PREV, será realizada no dia 10/12/2021, das 8:00 as 16:00, com a coleta dos votos nos seguintes endereço:

a) Urnas Fixas:

a.1) Posto de Saúde Enseada – Rua Maximiliano Quintino dos Santos, 38

a.2) Sede do São Sebastião Prev – Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, 48 - Centro

a.3) Posto de Saúde Boissucanga – Rua Tropicanga, 22

b) Urnas Itinerantes: As urnas itinerantes passarão por todos os postos de trabalho compreendidos em todos os bairros descritos, para fazer a coleta dos votos, por pelo menos dois períodos, para garantir o direito ao voto de todos os servidores.

b.1) Urna 1 - Jaraguá, Canto do Mar, Enseada, Bairro São Francisco, Morro do Abrigo.

b.2) Urna 2 – Pontal da Cruz, Centro, Topolândia

b.3) Urna 3 – Topo Varadouro, Barequeçaba, Toque Toque Grande, Toque Toque Pequeno, Paúba, Maresias

b.4)Boissucanga, Camburi, Barra do Sahy, Juquehy, Barra do Una, Boracéia.

6.2. Os trabalhos de apuração serão realizados na sede central do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião – SINDSERV, localizada à Rua José David do Vale, 33.

7- DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DA NOMEAÇÃO DOS ELEITOS:
7.1. Serão eleitos membros do Conselho de Administração do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião - SÃO SEBASTIÃO PREV, como representantes dos servidores públicos ativos do Poder Legislativo do Município de São Sebastião, o candidato que obtiver o maior número de votos validos dados entre os servidores ativos da Câmara Municipal, e como suplentes os seguintes colocados que excedam o número de vagas;
7.2. Serão eleitos membros do Conselho de Administração do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião - SÃO SEBASTIÃO PREV, como representantes dos servidores públicos inativos da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de São Sebastião, o candidato que obtiver o maior número de votos validos dados entre os servidores Inativos, e como suplentes os seguintes colocados que excedam o número de vagas;
7.3. Na hipótese de não existirem inscrições de candidatos para representação dos servidores ativos do Poder Legislativo e dos Inativos de todos os órgãos, diante da exceção prevista no item 1.1.1 deste Edital, uma vez admitido a inscrição de servidores públicos ativos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Sebastião, serão eleitos membros do Conselho de Administração do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião - SÃO SEBASTIÃO PREV, o candidato que obtiver o maior número de votos validos dados entre os servidores ativos e inativos de todos os entes da Administração Pública, e como suplentes os seguintes colocados que excedam o número de vagas;
7.4. Serão eleitos membros do Conselho Fiscal do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião - SÃO SEBASTIÃO PREV, como representantes dos servidores públicos ativos ou inativos da Administração Pública Direta, autárquica, fundacional e do Poder Legislativo do Município de São Sebastião, o candidato que obtiver o maior número de votos validos dados entre os servidores ativos e inativos de todos os entes da Administração Pública;
7.5. Havendo empate na votação, tanto para o ativo como para o inativo, será considerado eleito o candidato com maior escolaridade, persistindo o empate, será eleito o candidato com maior tempo de serviço público municipal, e como último critério de desempate o com maior idade;
7.6. A comissão eleitoral divulgará no prazo máximo de 03 (três) dias através de Edital a ser publicado em órgão oficial do Município, bem como nos locais indicados no subitem 4.1, o resultado final das eleições;
7.1. Publicado o resultado, será garantido aos candidatos não eleitos prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso, devidamente fundamentado, objetivando:
I – justificativa e avaliação dos procedimentos adotados pela Junta de Apuração; e
II – recontagem de votos nos termos do artigo 13º deste Regulamento.

7.2. Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Presidente da Junta Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, decidir sobre o recurso e publicar a relação definitiva dos candidatos.
7.7. Os candidatos eleitos como titulares das vagas serão nomeados por ato do Executivo, com mandato de 04 (quatro) anos.
8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
8.1. E vedado ao servidor com inscrição homologada, atuar como mesário ou escrutinador no pleito eleitoral;
8.2. O candidato receberá no ato de sua inscrição, cópia completa deste edital;
8.3. Havendo a vacância de cargo, inexistindo suplente, deverá ser convocada eleição extraordinária para preenchimento da vaga;
8.4. Os membros eleitos para ambos os Conselhos deverão obter aprovação em certificação obrigatória a ser definida, conforme determina o inciso II do artigo 8° B da Lei n° 9.717 de 1998;
8.5. O membro que não conseguir obter a certificação descrita no item anterior, no prazo de 180 dias, em conformidade com o § 2º, art. 5º da Portaria 9.907/2020, será substituído pelo seu suplente, o qual também se submeterá ao cumprimento de referida exigência.
São Sebastião, 08, de novembro de 2021.
Jeferson Tavares Brito
Presidente da Junta Eleitoral

Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa
Membro da Junta Eleitoral

Cristiane Maria Leonello de Carvalho Silva
Membro da Junta Eleitoral

ANEXO I

Calendário das Eleições do Conselho	
Data para Inscrição de Candidato	16.11.2021 a 22.11.2021
Análise das Inscrições	23.11.2021
Divulgação das Inscrições Deferidas	24.11.2021
Recursos e Impugnações das Inscrições	24.11.2021 a 26.11.2021
Notificação para Manifestação da Impugnação	29.11.2021
Prazo de Manifestação da Impugnação	29.11.2021 a 01.12.2021
Análise das Impugnações e Recursos	02.12.2021
Divulgação da Decisão das Impugnações e Recursos	03.12.2021
Publicação da Lista Oficial dos Candidatos	06.12.2021
Eleição	10.12.2021
Data da Apuração	10.12.2021
Publicação do Resultado	13.12.2021
Prazo para Recurso ou Impugnação da Eleição	14.12.2021 a 18.12.2021
Análise das Impugnações e Recursos	19.12.2021
Divulgação da Decisão das Impugnações e Recursos e do Resultado da Eleição	20.12.2021
Posse dos Conselheiros	ATÉ 13.01.2022

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Ao Presidente da Junta Eleitoral do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião - SÃO SEBASTIÃO PREV.

Ref. Eleição 2021/2023 – Eleição dos Membros do Conselho Administrativo e Fiscal
Qualificação Completa (Nome Completo, RG, CPF, Matrícula, Comprovante de Endereço, Telefone e e-mail), venho à presença de Vossa Senhoria, requerer a minha inscrição como candidato a membro do Conselho _____ do RPPS de São Sebastião.
(Fiscal ou Administrativo).
Por oportuno, acompanham esse requerimento os seguintes documentos:

- Documento de Identificação com foto (RG, CNH, CTPS e outros);
- Autodeclaração do candidato que ateste estar revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil e que não estar no exercício de mandato eletivo;
- Declaração com finalidade específica, a ser expedida pelo órgão de gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião, que ateste ser servidor público municipal ocupante de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional ou encontrarem-se na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Sebastião, e que não cometeu, nos últimos 05 (cinco) anos, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie, apurada em regular processo administrativo.
- Certidão de antecedentes criminais;
- Declaração, a ser expedida pelo São Sebastião PREV, atestando que o candidato não perdeu mandato dentro da estrutura de governança do Instituto; e
- Diploma ou certificado de ensino superior.

São Sebastião, _____de _____de 2021.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO CANDIDATO
Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº_____, DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, estar revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil, bem como que não estou no exercício de mandato eletivo em qualquer órgão do Poder Público.
Declaro ainda estar ciente dos requisitos listados no Regulamento Eleitoral, em especial os contidos nos artigos 8º e 9º do Regulamento Eleitoral estabelecido pela Resolução nº. xxx/2021.
Estou ciente que se for eleito deverei, no prazo de seis meses, obter aprovação em certificação obrigatória a ser definida, conforme determina o inciso II do artigo 8° B da Lei n° 9.717 de 1998, sob pena de perda de mandato;
São Sebastião, _____ de _____de 2021.

ATO RATIFICATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos **RATIFICO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente ao Processo Administrativo nº 12.605/2021 (DJ nº 008/2021), com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, para locação de imóvel localizado na Rua Auta Pinder, nº 61, Centro, São Sebastião/SP, para instalações da Delegacia de Investigação sobre Entorpecentes (DISE), em atendimento à Secretaria Municipal de Segurança Urbana.
São Sebastião, 10 de novembro de 2021.
Emerson Elias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
Luiz Carlos Biondi
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/S
www.saosebastião.sp.gov.br